



LEI Nº 713/2025

DECLARA A SENHORA LUIZA ANACLETO BARBOSA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica declarada a Senhora Luiza Anacleto Barbosa, por sua importância, poder representativo e exemplo de vida no município de Poço de José de Moura, Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade reconhecer em vida o valor da homenageada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória da homenageada, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 713/2025

DECLARA A SENHORA LUIZA ANACLETO BARBOSA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica declarada a Senhora Luiza Anacleto Barbosa, por sua importância, poder representativo e exemplo de vida no município de Poço de José de Moura, Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade reconhecer em vida o valor da homenageada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória da homenageada, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL